

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer para exame da proposta para contratação da Empresa TV CRUZ ALTA LTDA – RBS TV, para transmissão de VTs institucionais difundindo as atividades do Município de Fortaleza dos Valos, com enfoque nas festividades do Natal Alegria 2019, em datas alternadas, conforme autorização de publicidade anexa ao processo administrativo.

A Lei 8.666/93, em seu art. 2º, alude que as obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações efetuadas pela Administração Pública com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvada, no entanto, as hipóteses previstas na Lei.

Pode se extrair do texto legal que o princípio da licitação é consagrado como regra imperiosa, ao qual devem sujeitar-se os entes e órgãos públicos, tanto da Administração Direta, quanto Indireta.

Contudo, há que se destacar que o texto legal ainda admite, em caráter de excepcionalidade, exceções a essa regra, tais hipóteses são catalogadas sob denominação de DISPENSA e INEXIGIBILIDADE na Lei de Licitações – n.º 8.666/93. São situações distintas e justificadoras da exclusão do procedimento licitatório.

A ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos, necessários para realização da licitação, com lastro na inviabilidade de competição, configura o que a lei de licitações denominou de <u>inexigibilidade de licitação</u>.

No dizer de Hely Lopes Meirelles:

"a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem ensejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne a realização do objeto do contrato".

Da mesma maneira encontra-se o texto do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, cujo caput diz que: é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

O pedido para contratação da empresa indica o fato de a RBS TV Cruz Alta ser a líder de audiência na região noroeste. Informando que pesquisas divulgadas pelo lbope registram que a RBV TV Cruz Alta possui média de 71,4% de share, tendo a segunda colocada apresentou uma média de 7,1%.

Explica, ainda, que a RBS TV abrange 98,7% da população do RS e SC, e é a





emissora que mais atrai telespectadores.

De tal modo, considerando que a Lei 8.666/93, no seu art. 25, caput, institui que seja exigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, e, que o processo de inexigibilidade está devidamente instruído com as razões justificadoras do afastamento do certame licitatório, esta Assessoria Jurídica declara que, formalmente o processo de licitação resta incontroverso.

Para que se diga o menos, esta manifestação jurídica se limita aos aspectos formais, sem enfrentar o mérito do objeto contratual.

Destaca-se ainda, que não compete a Assessoria Jurídica do Município realizar um juízo meritório sob o montante a ser pago por essa municipalidade à empresa que irá transmitir os Vts institucionais demonstrando as potencialidades do Município de Fortaleza dos Valos, uma vez que, tal ato compete única e exclusivamente ao Gestor Público.

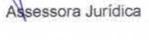
Assim sendo, submete-se o expediente a apreciação do Setor de Contabilidade para que informe a existência de disponibilidade orçamentária, e, em caso positivo a Assessoria Jurídica opina formalmente pela inexigibilidade de licitação.

Por fim, enfatiza-se que caberá ao Executivo observar fielmente todos os requisitos elencados no art. 26 da Lei 8.666/93, dentre eles, observar os prazos para publicação de extratos da inexigibilidade de licitação.

É o parecer.

A sua consideração.

Fortaleza dos valos, 28 de novembro de 2019.



siane Batú Rubir